## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 855.673 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
RECTE.(s) : HUGO PIRES DA CUNHA

ADV.(A/S) : ANDREIA DE ARAÚJO MUNEMASSA E

Outro(A/S)

RECDO.(A/S) :UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO

NORTE - UFRN

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

## **DECISÃO**:

O recurso extraordinário não pode ser provido, uma vez que as razões aduzidas pelo recorrente conflitam com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC e no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator